

CONTRATO Nº 2026.08.10.2.

Contrato Administrativo nº 2026.08.10.2, que entre si celebram o Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação e **COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ nº 31.014.354/0001-19, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **FABIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA**, estabelecida na **AV DEPUTADO JANUARIO FEITOSA, nº 675, APT 201, CENTRO, BARRO/CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.579.942/0001-80, neste ato representada por **SAMUEL STANISLAU DA SILVA**, CPF: 003.029.163-18, apenas denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2026.07.03.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.07.03.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pela Sra. **FABIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação para o fornecimento de serviços a serem prestados na complementação da execução do transporte escolar, para atender as necessidades da Rede Pública de Ensino, do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Lote Único - Transporte Escolar					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	ROTA 01: TAQUARI, CAJAZEIRAS, UMARI DOS TRINDADES, SÃO COSMO, BEBEDOURO, ESCOLA DA FORQUILHA, TIMBAUBA, ESCOLA DA FORQUILHA. TURNO: NOITE KM/DIA: ESTIMATIVA: 34 KM KM/MÊS: ESTIMATIVA: 544 KM TIPO DE VEICULO: TOPIQUE CAPACIDADE MÍNIMA: 13 ALUNOS	Mês	12	4.216,00	50.592,00
0002	ROTA 02: CRISTO REIS, ESCOLA DA EXTREMA, PIRANHAS, ESCOLA DA EXTREMA, GRAIADO, CARRAPATEIRA, ESCOLA DA EXTREMA. TURNO: NOITE KM/DIA: ESTIMATIVA: 32 KM KM/MÊS: ESTIMATIVA: 512 KM TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA: 36 ALUNOS	Mês	12	6.050,00	72.600,00



0003	ROTA 03: VILA SÃO JOÃO, CALDEIRÃO, GUARIBAS, ESCOLA DO RIACHO VERDE. TURNO: NOITE KM/DIA: ESTIMATIVA: 14 KM KM/MÊS: ESTIMATIVA: 224 KM TIPO DE VEICULO: TOPIQUE CAPACIDADE MÍNIMA: 13 ALUNOS	Mês	12	1.800,00	21.600,00
0004	ROTA 04: GUARANI, ALVES, BOA SORTE, ESCOLA DA FORTUNA, VOLTA, ESCOLA DA FORTUNA. TURNO: NOITE KM/DIA: ESTIMATIVA: 31 KM. KM/MÊS: ESTIMATIVA: 496 KM TIPO DE VEICULO: MICRO ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA: 16 ALUNOS	Mês	12	5.900,00	70.800,00
0005	ROTA 05: MOCOTÓ, UMARI DOS COSTAS, CAIÇARA, ESCOLA DO BOM JESUS, EXÚ, CORREDOR DAS CARAIBAS, JUAZEIRINHO, FUITA, ESCOLA DO BOM JESUS. TURNO: NOITE KM/DIA: ESTIMATIVA: 32 KM KM/MÊS: ESTIMATIVA: 512 KM TIPO DE VEICULO: ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA: 36 ALUNOS	Mês	12	5.900,00	70.800,00
0006	ROTA 06: BAIXIO VERDE, QUEIXADA, LAGOA DOS NUNES, ESCOLA DAS LAGOAS, JATOBÁ, ESCOLA DAS LAGOAS. TURNO: NOITE KM/DIA: ESTIMATIVA: 22 KM KM/MÊS: ESTIMATIVA: 352 KM TIPO DE VEICULO: MICRO ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA: 16 ALUNOS	Mês	12	4.300,00	51.600,00
0007	ROTA 07: BAIXIO VERDE, QUEIXADA, LAGOA DOS NUNES, BOA SORTE, LAGOAS, LAGOA CUMPRIDA, JATOBÁ, JUAZEIRINHO, ESCOLA DO CANINDEZINHO. TURNO: MANHÃ E TARDE KM/DIA: ESTIMATIVA: 108KM KM/MÊS: ESTIMATIVA: 2.376KM TIPO DE VEICULO: MICRO ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA: 16 ALUNOS	Mês	12	20.500,00	246.000,00
0008	ROTA 08: MAMELUCO, BANHA DE GALINHA, VÁRZANTE, RIACHO FUNDO, ESCOLA DO RIACHO VERDE, ALTO SANTA IZABEL, ESCOLA DO RIACHO VERDE. TURNO: MANHÃ E TARDE KM/DIA: ESTIMATIVA: 110KM KM/MÊS: ESTIMATIVA: 2.420KM TIPO DE VEICULO: MICRO ÔNIBUS CAPACIDADE MÍNIMA: 16 ALUNOS	Mês	12	20.500,00	246.000,00
					829.992,00

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação Básica de acordo com o calendário escolar, calendário de eventos e escalas elaborados pela mesma.

3.2 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato.

3.3 - Os veículos, utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista/conductor devidamente habilitado.

3.4 - Os veículos deverão utilizar adesivos ou pintura com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR".

3.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.6 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.

3.7 - Excepcionalmente nos casos em que haja a compatibilidade de horário, poderão ser utilizados o mesmo veículo para mais de uma rota/linha.

3.8 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que não haverá transporte de alunos nos meses de férias escolares.

3.9 - Não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA–DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA–DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$ 69.166,00 (Sessenta e nove mil cento e sessenta e seis reais), totalizando o valor Estimado de R\$ 829.992,00 (oitocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e dois reais), a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.

7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica.
- 9.3. Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.5. Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.
- 9.6. Disponibilizar o(s) veículo(s), em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.
- 9.7. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 9.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.9 - Providenciar a substituição de qualquer veículo/conductor envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.10 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o motorista/conductor, combustível, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) a serviço desta municipalidade.
- 9.11 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.12 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/conductor), para execução dos serviços.
- 9.13 - O motorista/conductor do veículo de responsabilidade da CONTRATADA, não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.14 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.20. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	12.453.0231.2.042.0000	33903900

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A gestão do(s) futuro(s) contrato(s) será(ão) exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo ordenador de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Várzea Alegre/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 10 de agosto de 2026.

FABIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

COMPACTA
PARTICIPACOES
LOCACOES E SERVICOS
LTDA: 14579942000180

Assinado digitalmente por COMPACTA PARTICIPACOES
LOCACOES E SERVICOS LTDA:14579942000180
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=CE, L=BARRO, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB e CNPJ 21, OU=32796503000180, OU=deconferencia, CN=COMPACTA
PARTICIPACOES LOCACOES E SERVICOS LTDA:14579942000180
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade
Data: 2026.08.10 08:52:15-03'00'
Print PDF Reader Versão: 2025.1.0

COMPACTA PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 14.579.942/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Victor Alexandre Silva Bezerra CPF 036.857.623-03
2. Beatriz Bezerra Bonilhaes CPF 097.273.083-91